

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 02/2008, de 25 de março de 2008.

Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S/A-BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo, prevê na sua cláusula quinta que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pelo supridor, Petrobras S/A;

Considerando que o preço do gás natural fornecido pelo supridor, Petrobras S/A, às concessionárias de gás canalizado será reajustado em 5,5%, a partir de 01/04/2008;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A - BR, por meio da correspondência GNGC 009/2008 de 11 de março de 2008, encaminhou pedido de homologação do reajuste tarifário decorrente da majoração do preço do gás a ser realizada pela PETROBRAS em 5,5%, a partir de 01 de abril de 2008;

Considerando ainda, que a PETROBRAS adotou a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida na Resolução Interministerial MME/MF nº 3, de 17.02.2000.

DECIDE,

Art. 1º - Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme a tabela em anexo, em função do reajuste de preço praticado pelo supridor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 25 de março de 2008.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA GERAL

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 02/2008
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
 CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
 VÁLIDA A PARTIR DE 01/04/2008**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0-8	12,00	0
2	8,01 a 16	5,00	1,8032
3	16,01 a 55	6,00	2,0432
4	Acima de 55	6,00	2,1402

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 100	10,00	1,9772
2	101 - 500	30,00	1,9247
3	Acima de 500	40,00	1,8882

SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 50	2,00	2,2032
2	50,01 a 130	11,22	2,0189
3	130,01 - 1.000	30,16	1,8732
4	1.000,01 - 5.000	560,56	1,3428
5	5.000,01 - 50.000	2.533,56	0,9482
6	50.000,01 - 300.000	5.683,56	0,8852
7	300.000,01 - 500.000	9.883,56	0,8712
8	500.000,01 - 1.000.000	29.383,56	0,8322
9	Acima de 1.000.001	95.283,56	0,7663

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$/m³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.566,99	Gás Natural Veicular	0,7655

Notas:

- 1) As tarifas se referem a pagamento a vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e CONFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando os casos de redução da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$$TF = F + (CM \times VV), \text{ onde:}$$

TF = Total de Fatura em R\$

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

CM = Consumo Mensal Medido em m³

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

- 2) Valores para gás natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³
 - Temperatura = 20°C
 - Pressão = 1atm
- 3) Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária;
- 4) Os valores tarifários referentes ao segmento de gás natural veicular são aplicáveis aos revendedores de combustíveis, distribuidores e todos aqueles em que seja aplicável a substituição tributária, não se constituindo no preço final ao consumidor final;
- 5) O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.